

TERMO DE FOMENTO 010/2019

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES"

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Silvano de Pariz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Entidade **GRUPO** DE **IDOSOS PADRE SANTO GUERRA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.574.461/0001-29, com sede na LINHA ZAMIGNAN, Quilombo, representada neste ato por seu Presidente Senhor VALDIR ZOLDAN, inscrito no CPF sob nº doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo n. 0148/2017, Inexigibilidade 0148/2017, cosoante previsão contida no artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo de fomento com a Entidade GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, QUILOMBO- SC, com a finalidade contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2. São compromissos da CONTRATADA, Disponibilizar o quantitativo de 01 peça de vestuário de inverno em boas condições de uso por integrante do Grupo de Idosos, que serão direcionadas a crianças carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2019, devendo ser entregue até a data de 30 de junho de 2019, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.
- 2.1 Permitir o livre acesso dos integrantes do Grupo nas atividades previstas no plano de trabalho.
 2.2 Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA.
- 2.3 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.4 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.5 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Ministério Público, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
- 2.6 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.7 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se cedidos para execução do serviço e recebidos pela CONTRATADA.

2.8 Prestar contas, perante a administração Municipal de QUILOMBO/SC até o dia 31 de dezembro de 2019.

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



- 2.9 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as exigências previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017;
- 2.10 Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento e Plano de Trabalho.
- 2.11 Restituir o município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.12 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.13 Responder pela segurança civil dos integrantes dos idosos, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.14 Manter conta bancária específica vinculada ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3. São obrigações do Município:
- 3.1 Transferir os recursos à CONTRATADA nos seguintes prazos: até 10 de junho de 2019 o valor de R\$ 2.800,00
- 3.2 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3 Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA:
- 3.4 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- 3.6 Dar publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7 Bloquear, suspender, ou cancelar pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho:
- c)Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d)Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos;
- 3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entendem-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensa;
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação regular.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA recursos financeiros até: 10 de junho de 2019 o montante de: R\$ 2.800,00.
- 4.1 Para o exercício de 2020, os valores estabelecidos no caput poderão ser reajustados, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.2 O valor recebido deverá ser movimentado por meio de transferências financeiras da conta vinculada ao projeto diretamente aos credores da Entidade, ou por meio de Título de Crédito (Cheque)

Fone:(49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



CLÁUSULA QUINTA- DA GESTAO DO TERMO DE FOMENTO

- 5.1 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
- 5.2 A Administração Pública, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do Presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2019, renovável, anualmente por até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8. A entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto neste Termo de Fomento.
- 8.1 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30(trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 9. O presente termo deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.1Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do artigo 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da Lei Orçamentária vigente, sendo para o ano de 2019: Projeto Atividade 2.038 Elemento 3.3.50.43.02, despesa nº 131.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os participes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 249/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12. Os participes elegem o Foro da comarca de Quilombo-SC, com renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Quilombo/SC, em 03 de junho de 2019.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito

VALDIR ZOLDAN

GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA

Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: